



RESOLUÇÃO N. 08/2018

Regulamenta o portal da transparência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Seccional, conforme decidido na Sessão Ordinária de 18 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, bem como a Caixa de Assistência do Rio Grande do Norte, publicarão em seu *site* as informações na forma e prazo constantes desta Resolução:

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao bem fornecido ou ao serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;

II – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, neste caso com a disponibilização mínima dos dados referentes ao bem fornecido, ao serviço prestado ou a parceria firmada, à pessoa física ou jurídica realizadora do pagamento;

Artigo 2º - Para fins de informações sobre a gestão orçamentária e financeira:

I - Despesas com pessoal e encargos sociais são despesas de custeio relativas aos empregados, prestadores de serviços e empresas de terceirização de mão-de-obra, ressalvado o disposto no inciso II, observado o seguinte detalhamento:

- a) despesas de funcionários, prestadores de serviços e empresas de terceirização de mão-de-obra, ressalvado o apropriado nas alíneas "n", e "o";
- b) encargos sociais incidentes sobre a remuneração do pessoal;

II - Outras despesas de custeio são aquelas necessárias à manutenção dos serviços anteriormente criados, referentes ao funcionamento da entidade, observado o seguinte detalhamento:

- a) benefícios a empregados - auxílio-transporte;
- b) benefícios a empregados - auxílio-alimentação;
- c) benefícios a empregados - auxílio-creche;
- d) benefícios a empregados - assistência médica e odontológica;
- e) diárias pagas aos membros da diretoria; conselho, empregados e colaboradores, detalhando o nome e o CPF do beneficiário da diária, bem como a justificativa para o pagamento;
- f) passagens e despesas com locomoção, detalhando o nome e o CPF do beneficiário das passagens e despesas com locomoção;
- g) indenizações de ajuda de custo, transporte e auxílio;
- h) aluguel de imóveis, detalhando o endereço de cada imóvel, o nome e o CPF/CNPJ do locador;
- i) serviços de água e esgoto;



- j) serviços de energia elétrica;
- k) serviços de telecomunicações;
- l) serviços de comunicação em geral;
- m) serviços de informática, incluindo manutenção e locação de software, locação de equipamentos de processamento de dados, serviços de tecnologia da informação, serviços técnico-profissionais de tecnologia da informação, aquisição de software sob encomenda, manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados, e comunicação de dados.
- n) serviços de limpeza e conservação;
- o) serviços de vigilância armada e desarmada;
- p) serviços de publicidade;
- q) locação de mão de obra, ressalvado o apropriado nas alíneas "n", e "o";
- r) serviços de seleção e treinamento;
- s) aquisição de material de expediente;
- t) aquisição de material de processamento de dados e de software;
- u) aquisição de material bibliográfico;
- v) aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- w) aquisição de gêneros alimentícios;
- x) aquisição de material de consumo, ressalvado o apropriado nas alíneas "s" a "w";
- y) serviços médicos e hospitalares, odontológicos e laboratoriais;
- z) demais despesas de custeio.

III - despesas de investimentos são despesas de capital referentes à construção e ampliação da infraestrutura física e operacional, observado o seguinte detalhamento:

- a) construção e reforma de imóveis próprios, cedidos ou alugados;
- b) aquisição de material permanente - veículos;
- c) aquisição de material permanente - equipamentos de informática;
- d) aquisição de material permanente - programas de informática; e
- e) aquisição de material permanente - demais itens.

IV - Despesas com inversões financeiras são despesas de capital que implicam aquisição de imóveis, observado o seguinte detalhamento:

- a) aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; e
- b) outras inversões.

V - Repasses recebidos são os recursos financeiros transferidos ou colocados à disposição da ordem pelo conselho federal, em cada mês, destinados ao pagamento de:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) despesas de custeio;
- c) investimentos; e
- d) inversões financeiras;

VI - Receitas são os ingressos de recursos diretamente arrecadadas pela ordem em cada mês, observado o seguinte detalhamento:

- a) recursos a título de contribuições;
- b) recursos a título de taxas;
- c) recursos a título receitas patrimoniais; e
- d) demais recursos a qualquer título.

Artigo 3º - Para fins das informações dos recursos humanos e remuneração: deverá ser disponibilizada mensalmente a relação completa dos funcionários, prestadores de serviço,



descrevendo nome completo, função que ocupa, remunerações, inclusive diárias, e local de desempenho da atividade ou lotação.

Paragrafo único: no caso de contratação de empresa de terceirização de mão-de-obra de serviços meio ou fim, deverá também ser disponibilizada, mensalmente, a relação completa dos funcionários de tais empresas, descrevendo nome completo, função que ocupa, remunerações, inclusive diárias, e local de desempenho da atividade ou lotação.

Artigo 4º - A publicação e disponibilização das informações de que trata esta resolução observará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a efetivação da receita, despesa e/ou investimento na versão *on-line*.

Paragrafo primeiro: a presente resolução ficará disponível na mesma pagina de acesso ao portal da transparência.

Paragrafo segundo: em até 06 (seis) meses, contados do início da vigência desta resolução, será disponibilizado no portal da transparência a função de busca/pesquisa pelo nome, CPF, CNPJ e/ou função dos beneficiários dos recursos da Ordem.

Artigo 5º - Deverá possuir link de acesso na página principal do *site* da OAB/RN.

Artigo 6º - A presente resolução entrará em vigor após 30 (trinta) dias da sua publicação.

Natal/RN, 19 de outubro de 2018

Paulo de Souza Coutinho Filho
Presidente

Franklin Eduardo da Câmara Santos
Conselheiro Relator

Francisco Canindé Alves Filho
Conselheiro proponente